

LEI Nº

1.314

PROCESSO Nº

516-W

LEI n.º 1314, de
9 - outubro - 73

Altera disposições do Estatuto dos funcionários Municipais, relativas ao horário de trabalho.

O doutor Walter de Oliveira Mello,
Prefeito do Município de Guaratinguetá,

Faz saber que a Câmara Municipal de Guaratinguetá aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1.º — O Artigo 131, da Lei Municipal n.º 1218, de 13 de abril de 1971 (Estatuto dos Funcionários Municipais), passa a vigorar com a seguinte redação e com os seguintes parágrafos:

«Artigo 131 — Os vencimentos dos funcionários devem corresponder ao trabalho mínimo de 30 (trinta) horas semanais.

§ 1.º — O horário de trabalho nas repartições será fixado pelo Prefeito, de acordo com a natureza e as necessidades do serviço.

§ 2.º — O horário dos servidores regidos pela CLT, será o contratual ou, na falta de contrato, o fixado pela legislação federal».

Artigo 2.º — O Artigo 135, da Lei Municipal n.º 1218, de 13 de abril de 1971, referida no Artigo anterior, passa a vigorar com a seguinte redação e com os seguintes parágrafos:

«Artigo 135 — O funcionário público estudante poderá entrar em serviço até trinta (30) minutos após o início do expediente ou deixá-lo até (30) trinta minutos antes do término, conforme se trate de curso diurno ou noturno, respectivamente.

§ 1.º — Para fazer jus ao benefício referido neste Artigo, dever o funcionário apresentar comprovantes de que está matriculado em estabelecimento oficial do ensino público ou particular

§ 2.º — O funcionário estudante deverá compensar o horário de entrada atrasada ou saída antecipada, sob pena de vir a ser descontado em seus vencimentos ou remuneração.

§ 3.º — O chefe imediato do funcionário estudante apresentará declaração expressa, ao órgão competente da Administração, sobre a observância do disposto no § anterior.

Artigo 3.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente o Artigo 9.º da Lei Municipal número 1022, de 16.11.67, e demais disposições em contrário.

N.º 1772